PUBLICAÇÃO
EM: 14/07/2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

**LEI Nº. 2.895 DE 12 DE JULHO DE 2022**

***"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".***

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Educação
02.11.11 – Educação Complementar
02.11.11.12 - Educação
02.11.11.12.365 - Educação Infantil
02.11.11.12.365.1201 - Gestão do Ensino Infantil
02.11.11.12.365.1201.1547 – Parque Infantil Conv. 1261001313 SEE
02.11.11.12.365.1201.1547.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$168.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, no valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) depositado na conta 40.195-1, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da Transferência constante do Convênio 1261001313/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação, oriunda de Emenda Parlamentar Individual Impositiva. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

**Fonte de Recursos 1.71.00 – Transferência do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação.**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de julho de 2022.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal